

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

De um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede à Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, na cidade de Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº 19.567.108-9 SSP/SP e CPF/MF nº 061.707.018-03, doravante denominado Contratante, e de outro lado, MEDEIROS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.439.136/0001-51, sediada na Avenida Santa Casa nº 712, Bairro Centro, CEP: 16.300-027, Penápolis/SP, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sr.^a Helen Paula Apparicio Medeiros, médica, CRM nº 166.265, portadora do RG nº 40.467.269-3 – SSP/SP e do CPF/MF nº 359.456.078-35, doravante denominada Contratada, resolvem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Parágrafo Primeiro: As partes celebraram em 02/05/2025, um Contrato de Prestação de Serviço pelo Sistema de Credenciamento, Processo nº 10/2025, Inexigibilidade nº 04/2025, para a realização de Consultas médicas na área de Endocrinologia, sob o nº 34/2025 com vencimento em 01/05/2026.

Parágrafo Segundo: Pelo presente instrumento resolvem de mútuo e comum acordo, RESCINDIR, amigavelmente o referido Contrato de acordo com o Artigo 138, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TOTAL QUITAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: As partes transacionarão livremente a rescisão ocorrida e esta se dará, com o pagamento do valor a ser levantado de acordo com os atendimentos realizados até a data de 25/02/2026 e a Contratante pagará à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento da referida importância, as partes de mútuo e comum acordo, dão entre si, plena, total e irrevogável quitação quanto ao objeto Contratado, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos e obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro: As partes celebram o presente instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, 25 de fevereiro de 2026.

AGNALDO CESAR DUARTE

Contratante

HELEN PAULA APPARICIO MEDEIROS

Contratada

Testemunhas:

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

CPF: 316.542.888-37

RG: 27.600.863-7

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES

RG nº 47.925.827-2

CPF nº 414.978.748-40